



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 003/2021** destinada à **pavimentação em Asfalto das ruas: Canoas, Janaúba e Victor Konder**. Aos 21 dias de outubro de 2021, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 324/2021, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudia Fernanda Müller e Cláudio Hildo da Silva, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Construtora Fortunato Ltda (documento SEI nº 0010584571), Prado & Prado Ltda (documento SEI nº 0010584611), Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda (documento SEI nº 0010584518), Infracul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda (documento SEI nº 0010584468), Terraplenagem Medeiros Ltda (documento SEI nº 0010584415) e RGS Engenharia S.A. (documento SEI nº 0010584345). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Prado & Prado Ltda**, considerando que não foi possível realizar a certificação da assinatura digital do documento Certidão Negativa Judicial Específica. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Diante da impossibilidade de certificação da assinatura constante no documento citado e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0010786019, a apresentação do documento original eletrônico em formato .pdf ou .p7s para certificação da assinatura do referido documento. Em resposta, a empresa encaminhou o arquivo original do documento (documento SEI nº 0010792658), sendo possível assim a certificação da assinatura digital contida na Certidão Negativa Judicial Específica. **Terraplenagem Medeiros Ltda**, considerando que não foi possível realizar a certificação da assinatura digital do documento atestado de capacidade técnica. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Diante da impossibilidade de certificação da assinatura constante no documento citado e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0010786100, a apresentação do documento original eletrônico em formato .pdf ou .p7s para certificação da assinatura do referido documento. Em resposta, a empresa encaminhou o arquivo original do documento (documento SEI nº 0010799490), sendo possível assim a certificação da assinatura digital contida no atestado de capacidade técnica. **RGS Engenharia S.A.**, não foram apresentados os termos de abertura e encerramento do Balanço Patrimonial, estando portanto em desacordo com a exigência prevista no subitem 8.2, alínea "k.1" do edital: ***As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro.*** Deste modo, considerando que o Balanço Patrimonial foi apresentado sem conter os Termo de Abertura e Encerramento, este não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, em atendimento ao subitem 8.2, alínea “l” do edital. As empresas Construtora Fortunato Ltda, Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda e Infracul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda apresentaram os documentos em

conformidade com o exigido no edital. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão decide **HABILITAR**: Construtora Fortunato Ltda, Prado & Prado Ltda, Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda, Infrasul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda e Terraplenagem Medeiros Ltda. E **INABILITAR**: RGS Engenharia S.A. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro  
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller  
Membro da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva  
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 21/10/2021, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 21/10/2021, às 16:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 21/10/2021, às 16:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010799553** e o código CRC **D12A03D2**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

20.0.196248-1

0010799553v6  
0010799553v6